



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 13.076

144 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	11
SECRETARIAS DE ESTADO	12
AUTARQUIAS	81
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	91
EMPRESAS PÚBLICAS	92
MINISTÉRIO PÚBLICO	94
MUNICIPALIDADE	99
TRIBUNAL DE CONTAS	137
DIVERSOS	140

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.746, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara de Utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Militar Dom Pedro II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.254, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.284, de 13 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual;
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.284, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

...
III - ...

...
f) ...

...
2. Divisão de Gestão do Conhecimento e Estudos – DIGECOE;

g) ...

...
5. ...

...
5.3 Núcleo Especializado de Fiscalização de Transportes de Cargas e Passageiros – NUTTRANS;

5.4 Núcleo de Energia Elétrica e Comunicação – NEEC;

...
5.6 Núcleo do Agronegócio – NAGRO;

5.7 Núcleo do Simples Nacional – NUSN;

...
h) Conselho Deliberativo do Índice de Participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS – CODIP/ICMS;

...

IV - ...

...
b) ...

...
2.1 Divisão de Acompanhamento e Controle das Receitas – DIACRE;

2.2 Divisão de Conciliações – DICON;

3. Departamento de Gestão da Dívida – DIGEDI;

3.1 Divisão de Assessoramento Técnico – DIAST;

3.2 Divisão de Gastos Corporativos – DIGASC;

3.3 Divisão de Precatórios e RPV – DIPRER;

...
c) ...

...
3.2 Núcleo da Elaboração do PPA – NEPPA;

d) ...

...
2. Departamento de Relatórios Gerenciais e de Lei de Responsabilidade Fiscal – DERGEL:

2.1 Divisão de Relatório Gerencial – DIRGE;

2.2 Divisão de Relatórios LRF – DIREL;

3. Departamento de Patrimônio e Consolidação Contábil – DEPAC:

3.1 Divisão de Consolidação – DICONS;

3.2 Divisão de Acompanhamento de Execução Orçamentária – DIACOM;

3.3 Divisão de Análise Contábil – DIACON;

3.4 Divisão de Patrimônio – DIPAT;

4. Departamento de Informações Contábeis Fiscais – DECONF:

4.1 Divisão de Informações Contábeis – DINCON;

4.2 Divisão de Informações Fiscais – DINFIS;

4.3 Divisão de Cadastro de Credor – DICAD;

4.4 Divisão de Suporte de Prestação de Contas – DISPCON;

5. Departamento de Gestão de Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – GSIAFIC:

5.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas – DIDSIS;

5.2 Divisão de Atendimento ao Usuário – DITUS;

V - ...

...
c) ...

...
7. Divisão de Aquisições e Licitações – DIALIC;

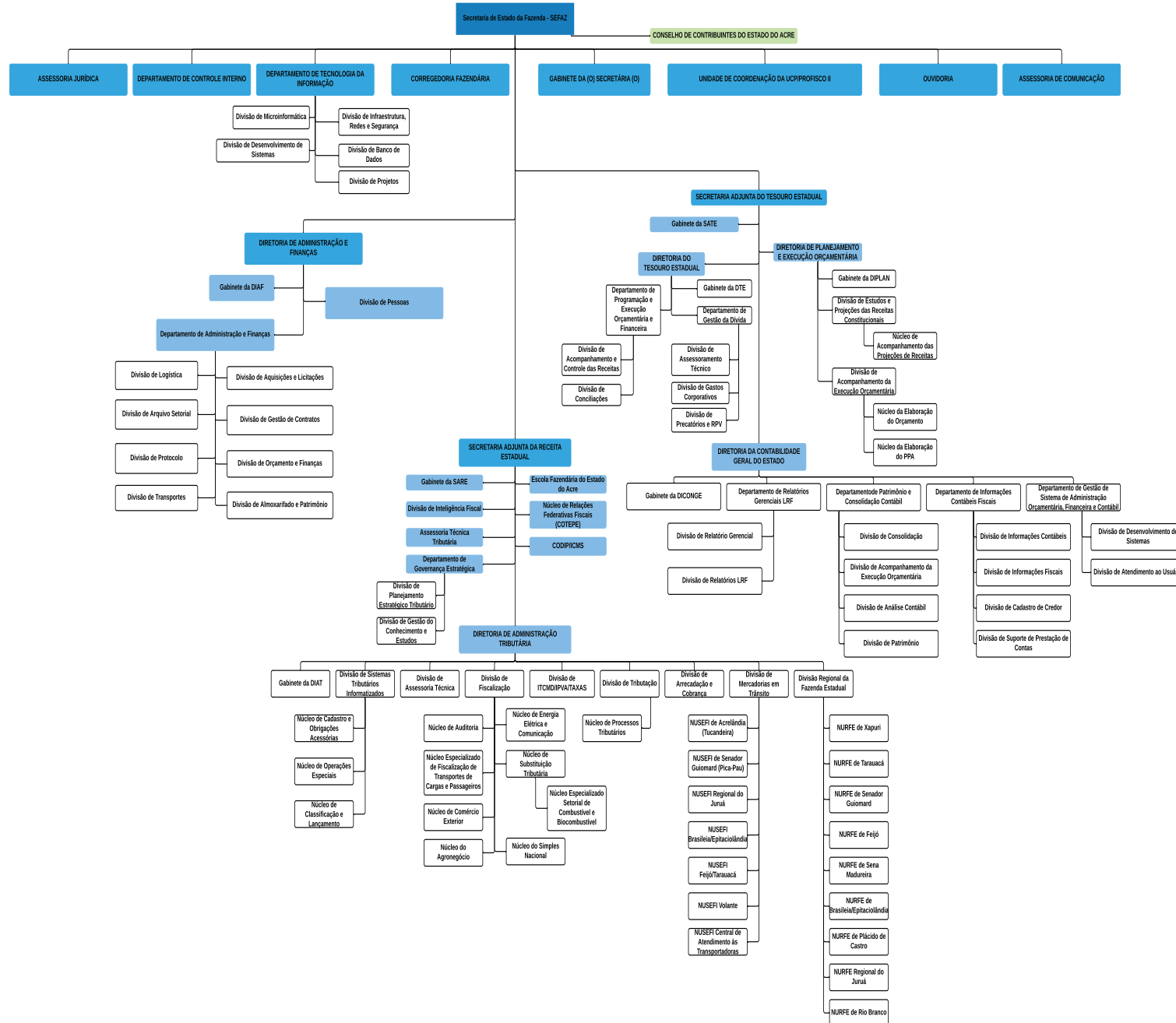
8. Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o item 9.10 da alínea "g" do inciso III, os itens 4 e 5 da alínea "b" do inciso IV, e os itens 7.1 e 7.2, do inciso V, todos do art. 1º, do Decreto nº 5.284, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.299, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO GONZAGA DE LIMA JUNIOR do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Produção e Agronegócio - SEPA, nomeado através do Decreto nº 4.121, de 19 de setembro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 25 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.303, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO ROBERTO ROQUE MOURÃO JÚNIOR do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - SEE, nomeado através do Decreto nº 718, de 7 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 25 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.322, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS do cargo de Chefe de Departamento, da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 1.033, de 22 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.323, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DUCIANA ARAÚJO PINTO para exercer o cargo de Chefe de Departamento na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.324, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, FABIANE KAGY VALADARES para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 3.695, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.325, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JAMYLLY CORREIA DE ABREU para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 6.808, de 15 de setembro de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.326, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THALES AUGUSTO MORENO DE FARIAS do cargo de Chefe de Departamento, da Secretaria de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, nomeado através do Decreto nº 129, de 15 de janeiro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.327, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TALISSON DA COSTA LIMA do Cargo em Comissão, referência CEC-1, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 6.172, de 17 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de junho de 2021.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.328, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, EDINEI MESQUITA DA COSTA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de junho de 2021.
Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.333, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO, o Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação autuada no processo SEI nº 4002.006235.00258/2021-85, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor LUIZ CARLOS DE ARAÚJO FERNENDES, matrícula nº 2351412-1/2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Estado do Acre. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.334, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018 e CONSIDERANDO, a documentação autuada nos autos do processo SEI nº 4002.008933.00113/2021-04, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, o servidor PAULO DA COSTA FREITAS, matrícula nº 300098-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 12 meses, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.340, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA DE LOURDES CATÃO NERI do Cargo em Comissão, referência CEC-4, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, nomeada através do Decreto nº 3.212, de 10 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.343, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JOSÉ ANTÔNIO ROMANA TEIXEIRA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.344, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, GERSENILDO SILVA LEÃO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.345, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ERIVELTON LAIA VIEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-1, nomeado através do Decreto nº 3.656, de 8 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de junho de 2021.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.346, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HALVANIR DE CASTRO FERREIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 7.219, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.347, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MARIA JOSÉ CRUZ PESO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.348, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar INGRED THAYS CASTRO DE MORAIS ARAÚJO do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeada através do Decreto nº 5.744, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.349, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, RUTE BRAGA DO NASCIMENTO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.350, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JULYANE SILVA YARZON para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.351, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,
CONSIDERANDO, o Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação autuada no processo SEI nº 4002.008447.00423/2021-01,
RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DA MOTA, matrícula nº 75779-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 meses, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.353, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 2.771, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para consulta e comunicação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Acre perante a Procuradoria Geral do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, art. 119, caput e §2º da Constituição do Estado do Acre;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.771, de 23 de junho de 2015 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.1º.....
Parágrafo único. Cabe à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AC estabelecer, mediante regulamento, procedimentos complementares para a realização de consulta, comunicação e colaboração por parte de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Acre.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.354, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as normas e as diretrizes para encaminhamento de propostas de atos normativos ao Governador do Estado pelos Secretários de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para encaminhamento de propostas de atos normativos ao Governador do Estado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º A elaboração, a redação, a articulação e a alteração dos atos normativos propostos ao Governador do Estado deverão observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda as disposições do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na parte que regulamenta a lei de que trata o caput.

Art. 3º As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se, no que couber, à elaboração dos atos normativos de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA PARA PROPOR ATOS NORMATIVOS AO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 4º Incumbe aos Secretários de Estado a proposição de atos normativos ao Governador do Estado, de acordo com as áreas de competências dos respectivos órgãos.

§1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se Secretários de Estado as autoridades equiparadas por lei.

§ 2º A proposição de atos normativos ao Governador do Estado por entidade da Administração Indireta dependerá da anuência prévia da Secretaria de Estado à qual se vincula a proponente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Exposição de Motivos deverá ser assinada conjuntamente pelos titulares da secretaria e da entidade.

Art. 5º A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a duas ou mais secretarias será elaborada conjuntamente.

CAPÍTULO III

ENCAMINHAMENTO E EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Art. 6º As propostas de ato normativo serão endereçadas ao Governador do Estado e protocoladas na Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de exposição de motivos do titular do órgão proponente.

Parágrafo único. As propostas deverão ser autuadas, instruídas e submetidas em processos específicos, ainda que decorram de análises ou circunstâncias originadas em outros processos.

Art. 7º A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, conter declaração de atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

III - ser assinada pelo Secretário de Estado proponente.

Art. 8º Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a minuta do ato normativo;

II – as manifestações preliminares de mérito que subsidiaram a elaboração da exposição de motivos, inclusive, quando for o caso, os estudos contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

III - a manifestação jurídica preliminar do setor de assessoramento jurídico do órgão proponente.

Art. 9º Ao receber o processo, com a respectiva exposição de motivos, compete à Secretaria de Estado da Casa Civil no exercício de suas atribuições legais:

I – verificar, preliminarmente:

a) se os Secretários de Estado ou autoridades a estes equiparadas aos quais está afeta a matéria da proposta subscreveram ou foram ouvidos sobre o ato normativo proposto;

b) se da instrução processual consta a documentação prevista nos arts. 6º, 7º e 8º;

II – examinar as propostas quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes governamentais;

III – garantir a análise de constitucionalidade e legalidade das propostas submetidas ao Governador do Estado, observadas as competências legais e disposições regulamentares da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;

V – despachar as propostas com o Governador do Estado.

§ 1º A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá dispensar, para fins de recebimento e prosseguimento da proposta, a manifestação jurídica preliminar de que trata o inciso III do caput do art. 8º, nos casos de inexistência do órgão setorial de assessoramento jurídico.

§ 2º A proposta de ato normativo submetida em desconformidade com as disposições deste Decreto será devolvida ao órgão de origem com justificativa sucinta acerca das razões sobre o não seguimento, salvo em casos excepcionais de urgência e relevância da matéria, hipótese em que caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil definir instrução e rito específicos que melhor satisfaçam os aspectos configuradores da excepcionalidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As propostas de atos normativos encaminhadas ao Governador do Estado pelos demais Poderes ou órgãos autônomos serão processadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, a qual observará, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.355, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor GLAUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES, Diretor, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE para a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.356, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 9.275, de 21 de junho de 2021, que exonerou KELEM MAGALHÃES DEL AGUILA do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.357, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES, Cargo em Comissão, referência CEC-6, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.358, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora MARCELA DE MENEZES VIEIRA, Cargo em Comissão, referência CEC-6, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.359, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora RAYANE CAMILA DE SOUZA BANDEIRA, Cargo em Comissão, referência CEC-7, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.360, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor BRUNO CARDOSO FERNANDES, Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.361, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor VINICIUS DANTAS LINS, Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SE-GOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.364, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS ANTONIO DE SOUZA AGUIAR do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, nomeado através do Decreto nº 1.162, de 1º de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.365, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 9.233, de 18 de junho de 2021, que exonerou PEDRO OLIVEIRA DA SILVA do cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.366, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor JOSÉ FERREIRA REGO, Chefe de Departamento, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SE-GOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.367, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-3, nomeada através do Decreto nº 1.439, de 22 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.368, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, GABRIEL DO AMARAL RIBEIRO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.357, de 28 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.369, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, NATÁLIA CORSINI MOTA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.432, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.370, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, HUANDERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.371, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO JUSTINO PEREIRA do cargo de Secretário Adjunto Executivo – Administrativo, Orçamentos e Finanças, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeado através do Decreto nº 4.754, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.372, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HÉLIO SARAIVA DE FREITAS JÚNIOR do Cargo em Comissão, referência CEC-7, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, nomeado através do Decreto nº 553, de 4 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.373, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MIRLE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-7, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.374, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELCIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ para exercer o cargo de Chefe de Departamento, na Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.375, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANO NASCIMENTO DE SOUZA para exercer o cargo de Chefe de Departamento, na Secretaria Extraordinária de Assuntos Governamentais – SEGOV.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 7.625, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.380, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA SHIRLY DA SILVA SANTANA do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 1.677, de 2 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.381, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JOSÉ ANTONIO ROMANA TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.382, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, CARLIANE DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.383, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, PAULO RICARDO FREITAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.384, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELISEU SOARES MOREIRA do Cargo de Gerente Administrativo do Hospital Regional do Alto Acre Wildy Viana – Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeado através do Decreto nº 6.077, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de junho de 2021.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre